

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº CM - 10 / 2013
AO PROJETO DE LEI Nº CM – 008/2013

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o § 1º do artigo 1º do PLO-CM-08/2013, com a seguinte redação:

Art.1º (...)

“§ 1º – A solicitação prevista no caput desse artigo deverá ser feita pelo próprio enfermo, se estiver lúcido e em condições para tal, ou por qualquer dos seus familiares”.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa excluir as unidades de enternação da responsabilidade de contatar os ministros religiosos, onde entendemos que irá sobrecarregar em muito os trabalhos da instituição, ficando desta forma os maiores interessados que são os doentes, prejudicados.

Divinópolis, 29 de abril de 2013.

Edmar Rodrigues
Vereador

